

CEBRASPE

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

APLICADA EM 16/04/2023

AFO - CONHECIMENTOS BÁSICOS (P1)

28. Em relação ao orçamento da União, julgue os itens que se seguem.

O estado democrático de direito determina que a lei orçamentária deve abarcar todos os programas governamentais e que nenhum deles pode ser executado sem ter passado pelo rito tradicional de tramitação e aprovação da referida lei.

Comentário: Conforme a CF

Art. 167. São *vedados*:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Perceba que é um ponto constitucional tratado em matéria orçamentária a vedação expressa acerca da vedação. A própria Carta Magna é categórica acerca do incício de execução de algum programa ou projeto não incluído na Lei Orçamentária Anual.

Conforme entendimento consolidado do próprio portal da transparência do Governo Federal

Para alcançar os objetivos dos programas, o orçamento define as chamadas ações orçamentárias. Elas representam um detalhamento dos programas, por vezes segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade ou até de outros entes da federação. Por meio das ações, o governo executa os programas e avança nos objetivos para cada uma das áreas (funções).

Disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/programas-de-governo>

Embora o ordenamento jurídico permita a criação, elaboração e desenvolvimento de programas não previstos na Lei Orçamentária Anual, como os próprios programas nacionais, regionais e setoriais previstos no texto constitucional (Art. 167, § 4º) a “execução” desse programa, por meio das ações orçamentárias, deverá ser necessariamente se dar através da LOA, ou por aprovação de leis de créditos adicional, que também passam pelo rito de aprovação de leis orçamentárias, a saber:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Assim, o gabarito fornecido pela estimada banca examinadora traz uma incongruência textual com a própria norma constitucional, uma vez que redação do item prejudicou o entendimento objetivo da assertiva, ao não deixar claro o sentido do termo “executados” no comando da assertiva.

Gabarito Sugerido: ANULAÇÃO.

31. O Poder Legislativo, ao votar o texto da lei orçamentária, pode revisar, incluir e até mesmo excluir as metas e os programas já planejados ou aprovados pelo Poder Executivo.

Comentário: O Poder Legislativo, ao votar o texto da lei orçamentária, tem a competência de revisar, incluir e até mesmo excluir as metas e os programas já planejados ou aprovados pelo Poder Executivo. Essa é uma prerrogativa do Congresso Nacional prevista na Constituição Federal de 1988, que garante a independência e a autonomia dos poderes. A LOA deve ser elaborada com base no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), mas cabe ao Poder Legislativo a última palavra sobre a destinação dos recursos públicos. Assim, o Legislativo pode modificar a proposta orçamentária apresentada pelo Executivo para atender as demandas e necessidades da sociedade. Caso a meta na LOA já esteja compatibilizada com a LDO e o PPA, a própria emenda não pode ser incompatível, por força da CF

*§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem **somente podem ser aprovadas caso:***

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

A redação do item prejudicou o entendimento objetivo, uma vez que a questão não fornece subsídios para analisarmos se a revisão, alteração ou até mesmo a exclusão está compatível ou não com a LDO e PPA. Caso incompatível, não seria possível, pela vedação supracitada. Se compatível previamente com as diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, poderia ser revista, alterada e até mesmo excluída.

Gabarito Extraoficial: Recurso de Anulação.